



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO
PARÁ**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO
REGIONAL ENFERMAGEM DO PARÁ**

**BELÉM-PA
2018**



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

PREFÁCIO

Os Conselhos Regionais de Enfermagem são órgãos disciplinadores e fiscalizadores do exercício da profissão de enfermeiro e das demais profissões compreendidas nos serviços de Enfermagem. Funcionam como um Tribunal de Ética e de defesa dos interesses da Enfermagem e da sociedade em geral.

O Conselho Regional de Enfermagem do Pará – Coren-PA, que tem a missão de fiscalizar e disciplinar o exercício profissional da Enfermagem, buscando as melhores soluções para garantir a valorização profissional e proteção aos interesses da sociedade com o resguardo dos princípios éticos inerentes à classe, contribuindo assim para o desenvolvimento técnico-científico da assistência ofertada diuturnamente pelos profissionais de Enfermagem.

O Regimento Interno do Coren-PA, elaborado face ao contido na Resolução Cofen Nº421 de 15 de fevereiro de dois mil e doze, busca modernizar o modelo de gestão, instituindo transparência institucional, competências administrativas de diretores e plenário, além de lançar as bases para que o Coren-PA esteja preparado para atender sua necessidade de crescimento e, dessa forma, superar os desafios inerentes ao desenvolvimento técnico-científico da enfermagem no Estado do Pará.

Este Regimento aprovado pelo plenário da Autarquia em sua 10ª Reunião Extraordinária do Plenário, realizada em 01 de novembro de dois mil e doze, é uma importante ferramenta para que o Conselho Regional de Enfermagem do Pará continue avançando, tendo sido reformulado através da 496ª Reunião Ordinária do Plenário de 29 de agosto de 2018.

Enfim, como fruto do trabalho e dedicação dos Conselheiros Regionais e empregados públicos, que são partes da construção dessa nova história do Conselho, representa o fechamento de um ciclo marcado por avanços. Homenageia a democracia e a gestão participativa neste Sistema e consolida esta nova época.

O Coren-PA passou por grandes transformações no último ano. A estrutura administrativa e político-institucional foram modificadas, instituindo uma nova cultura de respeito ao bem público e aos princípios republicanos e democráticos que regem o nosso País.

Danielle Cruz Rocha
Presidente do COREN-PA



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

SUMÁRIO

TÍTULO I - Da Instituição.....	4
CAPÍTULO I - DA NATUREZA E DOS FINS	4
CAPÍTULO II - DA FINALIDADE E CONSTITUIÇÃO	4
CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS	6
Seção I - Do Conselho Regional	6
Seção II - Do Plenário do Conselho Regional.....	7
Seção III - Da Diretoria do Conselho Regional.....	9
Seção IV - Da Presidência do Conselho Regional.....	10
Seção V - Da Secretaria do Conselho Regional	12
Seção VI - Da Tesouraria do Conselho Regional	13
CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO.....	13
Seção I - Da Controladoria Geral do Coren-PA	13
Seção II - Das Câmaras Técnicas.....	14
Seção III - Dos Grupos de Trabalho.....	15
CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	15
TÍTULO II - Da Reunião de Plenário.....	15
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	15
Seção I - Das Deliberações	18
TÍTULO III - Do Processo Administrativo.....	18
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18
Seção I - Dos Prazos.....	19
Seção II - Das Certidões e da Vista dos Autos	20
CAPÍTULO II - PROCESSO NORMATIVO REGULAMENTADOR	21
CAPÍTULO III - DOS RECURSOS	22
TÍTULO IV - Da Hierarquia no Sistema	22
TÍTULO V - Da Gestão Administrativa e Financeira.....	24
CAPÍTULO I - DA GESTÃO FINANCEIRA	24
CAPÍTULO II - DA GESTÃO PATRIMONIAL.....	24
CAPÍTULO III - DA GESTÃO DE PESSOAL	25
TÍTULO VI - Das Disposições Finais e Transitórias.....	25



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

TÍTULO I Da Instituição

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS FINS

Art. 1º O Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, criado pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, é constituído pelo conjunto das Autarquias Federais Fiscalizadoras do exercício da profissão de Enfermagem, e tem por finalidade a normatividade, disciplina e fiscalização do exercício da Enfermagem, e da observância de seus princípios éticos profissionais.

§ 1º O Conselho Regional de Enfermagem do Pará, subordinado ao Conselho Federal de Enfermagem, é dotado de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa, financeira, patrimonial, orçamentária e política, sem qualquer vínculo funcional ou hierárquico com outros órgãos da Administração Pública.

§ 2º No atendimento de suas finalidades, o Conselho Regional de Enfermagem do Pará exerce ações deliberativas, administrativas ou executivas, normativo regulamentares, contenciosas e disciplinares.

Art. 2º O Conselho de Enfermagem do Pará, com sede na Capital e jurisdição na área territorial do Estado, é unidade integrante do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

Parágrafo único: O uso da sigla Coren-PA é privativo do Conselho Regional de Enfermagem do Pará.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E CONSTITUIÇÃO

Art. 3º O Conselho Regional de Enfermagem do Pará é responsável, perante o poder público, pelo efetivo atendimento dos seus objetivos legais e do exercício da profissão de Enfermagem.

Art. 4º. Compõem a estrutura de gestão do Conselho Regional de Enfermagem:

- I. Plenário, órgão deliberativo;
- II. Diretoria, órgão executivo;
- III. Gerências dos serviços.

Art. 5º. O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Pará, órgão de deliberação regional do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, é



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

composto por 05 (cinco) Conselheiros efetivos, e igual número de suplentes, de nacionalidade brasileira, na proporção de 3/5 (três quintos) de Enfermeiros e 2/5 (dois quintos) de Técnicos e/ou Auxiliares de Enfermagem, e o número será sempre ímpar.

Parágrafo único: O número de Conselheiros do Conselho Regional de Enfermagem do Pará só poderá ser alterado por iniciativa do próprio Conselho Regional de Enfermagem, que, a fim de adequar-se aos parâmetros estabelecidos pelo Conselho Federal de Enfermagem, deverá justificar a necessidade do aumento de quantitativo de Conselheiros em reunião Plenária, e encaminhar a respectiva ata aprovando a medida, acompanhada de justificativa ao Cofen, que deliberará sobre a matéria em Reunião de Plenário.

Art. 6º. O mandato dos membros do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem é honorífico e tem duração de três anos, admitida uma reeleição consecutiva.

Art. 7º. Extingue-se o mandato de Conselheiro, antes de seu término, quando:

- I. ocorrer cancelamento ou suspensão da inscrição profissional;
- II. sofrer condenação judicial ou administrativo disciplinar irreversível, em que conste na decisão a determinação de perda do cargo;
- III. faltar, injustificadamente, a 5 (cinco) reuniões ordinárias, durante o ano civil, sem licença do respectivo Conselho;
- IV. renunciar ao mandato.

Art. 8º. Em caso de vacância de cargo de Conselheiro efetivo, a substituição por um suplente ocorrerá por meio de designação do Plenário, e outro profissional poderá ser indicado para compor o quadro de Conselheiros suplentes do Coren-PA.

Parágrafo único: A vacância de Conselheiros Regionais observará o disposto no Código Eleitoral.

Art. 9º. O pedido de licença ou renúncia de Conselheiro Regional deverá ser comunicado por escrito ao Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Pará.

Art. 10. O Conselheiro Regional impedido de atender à convocação e/ou designação para relatar processos, participar de reunião de plenário ou evento de interesse do Coren-PA deve comunicar o fato ao Presidente por escrito, ou verbalmente quando em sessão plenária.

Art. 11. O Conselheiro Regional efetivo será substituído em sua falta, impedimento ou licença, por um suplente, mediante convocação do Presidente.



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Art. 12. A Diretoria é órgão executivo responsável pelos serviços e atividades administrativas e de apoio, necessárias ao funcionamento do Conselho, e pela conservação e guarda do patrimônio.

§ 1º A Diretoria do Coren-PA é composta por 3 (três) membros, ocupantes dos cargos de Presidente, Conselheiro Secretário e Tesoureiro, eleitos pelo Plenário dentre seus Conselheiros efetivos, de acordo com o que dispuser o Código Eleitoral.

§ 2º A Diretoria se reunirá mensalmente, com presença mínima da maioria simples de seus membros, por convocação da Presidência ou por solicitação escrita da maioria simples de seus componentes.

Art. 13. Em caso de perda de mandato ou renúncia de membro ocupante de cargo da Diretoria, far-se-á nova eleição para preenchimento da vacância, pelo Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Pará, na primeira reunião seguinte.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

***Seção I* Do Conselho Regional**

Art. 14. Compete ao Conselho Regional de Enfermagem:

- I. orientar, disciplinar, normatizar e defender o exercício da profissão Enfermagem, sem prejuízo das atribuições do Conselho Federal de Enfermagem;
- II. planejar estrategicamente políticas para o desenvolvimento da Enfermagem paraense;
- III. propor os valores das anuidades e os valores de taxas de serviços e emolumentos para o Conselho Regional de Enfermagem, submetendo a homologação do Conselho Federal de Enfermagem;
- IV. baixar Decisões e demais instrumentos legais no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem;
- V. dar publicidade de seus atos, preferencialmente por meio eletrônico, e por publicação no Diário Oficial, nos casos exigidos em lei;
- VI. prestar assessoria técnico-consultiva aos órgãos e instituições públicas ou privadas, em matéria de Enfermagem;
- VII. auxiliar, no que couber, o sistema educacional, tanto na promoção e controle de qualidade quanto no aprimoramento permanente da formação em Enfermagem e atualização técnico-científica, em especial no que se refere aos aspectos éticos;



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

- VIII. promover estudos, campanhas, eventos técnico-científicos e culturais para aperfeiçoamento dos profissionais de Enfermagem, assim como, dos seus servidores;
- IX. apoiar o desenvolvimento da profissão e a dignidade dos que a exercem;
- X. promover articulação com órgãos ou entidades públicas ou privadas, bem como com entidades profissionais que atuam no campo da saúde ou que concorram para ela;
- XI. defender os interesses do Sistema Cofen/Conselhos de Enfermagem, da sociedade e dos usuários dos serviços de enfermagem;
- XII. representar em juízo ou fora dele os interesses tutelados pelo Conselho de Enfermagem, individuais e coletivos dos integrantes da categoria, independente de autorização, podendo ajuizar ação civil pública, mandado de segurança individual e coletivo, mandado de injunção e demais ações cuja legitimação lhe seja outorgada;
- XIII. exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas por lei.

Seção II **Do Plenário do Conselho Regional**

- Art. 15. Compete ao Plenário do Coren-PA:
- I. deliberar sobre os assuntos elencados no artigo anterior, assim como os de interesse do Coren-PA;
 - II. aprovar o Regimento Interno do Coren-PA, submetendo-o a homologação do Conselho Federal de Enfermagem;
 - III. aprovar o planejamento estratégico e institucional do Coren-PA em consonância com as macro políticas estabelecidas pelo Conselho Federal de Enfermagem - Cofen;
 - IV. aprovar e avaliar, anualmente, o plano de trabalho do Coren-PA;
 - V. dirimir dúvidas suscitadas pelos profissionais de enfermagem e sociedade quanto às finalidades do Sistema e aos atos baixados pelo Coren-PA;
 - VI. funcionar como Tribunal de Ética Profissional, julgando os processos éticos de sua competência originária, encaminhando os recursos contra as suas decisões ao Conselho Federal de Enfermagem;
 - VII. julgar os processos administrativos disciplinares contra servidores do Coren-PA, respeitando a legislação em vigor;
 - VIII. participar de fóruns representativos contribuindo na formulação de políticas públicas de saúde e áreas afins;
 - IX. deliberar sobre a Política do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, no âmbito de sua jurisdição, no que diz respeito à normatização



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

- e disciplinamento do exercício profissional e ocupacional, submetendo sua Decisão à homologação do Conselho Federal de Enfermagem;
- X. deliberar sobre realização de eventos técnicos, científicos e culturais para o desenvolvimento da Enfermagem;
 - XI. deliberar sobre a criação, organização e fechamento de subseções do Conselho Regional de Enfermagem;
 - XII. deliberar sobre pareceres e instruções para uniformidade de procedimentos, e regular funcionamento do Conselho Regional de Enfermagem, obedecendo às instruções gerais do Conselho Federal de Enfermagem;
 - XIII. obedecer às normas para o processamento das eleições dos Conselheiros efetivos e suplentes do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem instituídas pelo Conselho Federal de Enfermagem;
 - XIV. eleger os dirigentes do Coren-PA em eleição interna, em conformidade ao Código Eleitoral;
 - XV. apreciar e deliberar sobre renúncia, vacância e licença de Conselheiro, suplente ou efetivo do Coren-PA, e a respectiva substituição, submetendo sua decisão à homologação do Conselho Federal de Enfermagem;
 - XVI. autorizar a celebração de acordos, filiação, convênios, termos de cooperação e contratos de assistência técnica e financeira entre o Coren-PA e Órgãos ou Entidades Públicas e Privadas, nacionais, internacionais e estrangeiras;
 - XVII. autorizar a compra e alienação de bens móveis e imóveis do Coren-PA;
 - XVIII. autorizar a contratação de locação de imóveis, serviços de terceiros e aquisição de material permanente;
 - XIX. autorizar a criação e supressão de Câmaras Técnicas do Coren-PA;
 - XX. aprovar anualmente a proposta orçamentária do Coren-PA e encaminhar ao Conselho Federal de Enfermagem para homologação;
 - XXI. aprovar as aberturas de créditos orçamentários adicionais, especiais ou suplementares do Coren-PA e encaminhar ao Conselho Federal de Enfermagem para homologação;
 - XXII. aprovar os Relatórios de Gestão e prestação de contas anual do Coren-PA e encaminhar ao Conselho Federal de Enfermagem para homologação;
 - XXIII. aprovar a Política de Recursos Humanos do Coren-PA, criar cargos, funções e assessorias, fixar salários e gratificações, autorizar a execução de serviços especiais e a contratação de serviços técnicos especializados, obedecendo às diretrizes gerais do Conselho Federal de Enfermagem;
 - XXIV. autorizar a contratação de serviços de consultoria e assessoria externas;
 - XXV. Definir as tabelas de cargos, salários, honorários, no âmbito do Coren-PA, ;
 - XXVI. Definir os valores de diárias, auxílio representação e congêneres, submetendo



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

- a homologação do Conselho Federal de Enfermagem;
- XXVII. deliberar sobre proposituras de ações judiciais em defesa da classe e do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem no âmbito de sua jurisdição;
- XXVIII. dirimir dúvidas, suprir lacunas e omissões deste Regimento.

Seção III **Da Diretoria do Conselho Regional**

- Art. 16. À Diretoria compete:
- I. administrar o Coren-PA;
 - II. aprovar as atas de suas reuniões;
 - III. fixar o horário de expediente da Entidade;
 - IV. promover a execução dos procedimentos necessários ao Plenário para o exercício de sua competência legal e regimental;
 - V. promover a instrução dos processos a serem submetidos à deliberação do Plenário;
 - VI. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário;
 - VII. fazer a gestão administrativo-financeira do Coren-PA;
 - VIII. acompanhar a execução orçamentária e financeira do Coren-PA;
 - IX. elaborar o projeto de orçamento plurianual de investimentos, com assessoria do setor técnico competente, encaminhando para apreciação e aprovação do Plenário;
 - X. coordenar a elaboração do planejamento estratégico e institucional com definição de metas anuais, submetendo-o à aprovação do Plenário;
 - XI. criar Comissões e Grupos de Trabalho de natureza transitória;
 - XII. designar consultor "ad hoc" para desempenho de atividade específica;
 - XIII. propor a criação e alteração de Plano de Cargos e Salários dos servidores, submetendo-o à homologação do Plenário;
 - XIV. fixar valores de vencimentos e vantagens dos servidores, concessão de subvenção ou auxílios;
 - XV. julgar recurso de empregado do Coren-PA, em caso de penalidade aplicada pela Presidência;
 - XVI. submeter, anualmente, ao Plenário o relatório de atividades e de gestão do Coren-PA;
 - XVII. padronizar os impressos de uso do Conselho Regional de Enfermagem, de acordo com as diretrizes do Cofen;



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

- XVIII. coordenar e manter atualizado o cadastro, em âmbito regional, relativo aos profissionais inscritos, definitivos e remidos, além dos autorizados;
- XIX. exercer outras competências delegadas pelo Plenário.

Seção IV **Da Presidência do Conselho Regional**

Art. 17. Compete ao Presidente do Coren-PA:

- I. cumprir e fazer cumprir a Legislação Federal, as Resoluções, decisões normativas, os atos administrativos baixados pelo Cofen e Coren-PA, bem como, este Regimento Interno;
- II. cumprir e fazer cumprir as ações da Diretoria;
- III. apresentar ao Plenário o relatório anual das atividades do Conselho e conferir-lhe publicidade;
- IV. designar Conselheiro para emitir parecer sobre matérias de interesse do Coren-PA e da classe de Enfermagem;
- V. designar relatores de processos a serem julgados pelo Plenário ou pela Diretoria, inclusive os relativos à prestação de contas do Coren-PA;
- VI. determinar a inclusão de processos em pauta de reunião de plenário e diretoria, definindo prioridades;
- VII. convocar e presidir as reuniões de plenário do Conselho e da Diretoria, proferindo voto, e em caso de empate proferir o voto de qualidade;
- VIII. estabelecer a ordem de suplente para a substituição de membros efetivos, para efeito de *quorum*, na hipótese de ausência de Conselheiro efetivo na reunião do Plenário;
- IX. deferir ou negar pedido de vista de processo;
- X. informar ao plenário sobre licenciamento, justificativa de ausência a reuniões ordinárias de plenário e renúncia dos conselheiros;
- XI. manter o plenário informado sobre ações e atividades do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;
- XII. assinar as Decisões com o Relator ou Conselheiro condutor do voto vencedor;
- XIII. assinar, com o Secretário, os extratos de ata e Decisões, exceto no caso a que se refere o inciso XII;
- XIV. executar e fazer observar as decisões do Plenário;
- XV. decidir, *ad referendum* do Plenário ou da Diretoria, os casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências, obrigatoriamente submetendo a matéria à homologação do Plenário ou da Diretoria, preferencialmente na primeira reunião subsequente;
- XVI. realizar a gestão financeira do Coren-PA em conjunto com o Tesoureiro;



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

- XVII. assinar, com o Tesoureiro, convênios ou similares e contratos celebrados pelo Coren-PA;
- XVIII. assinar certificados conferidos pelo Coren-PA;
- XIX. adquirir e alienar bens móveis e imóveis, na forma da lei, com autorização do Plenário;
- XX. acompanhar as compras, contratos e licitações do Coren-PA;
- XXI. publicar seus atos oficiais, preferencialmente por meio eletrônico ou Diário Oficial da União, na forma da Lei;
- XXII. autorizar férias, conceder licenças, exceto as relativas a tratamento de saúde, dispensar serviços, rescindir contratos, fazer elogios e aplicar penalidades;
- XXIII. nomear empregados públicos e colaboradores para chefias dos órgãos de apoio, assessorias, membros de comissões especializadas, de Câmaras Técnicas, e contratar o pessoal com ou sem vínculo empregatício, inclusive para os empregos em comissão de livre nomeação e exoneração, de acordo com a norma própria, submetendo tais atos à homologação do Plenário;
- XXIV. acompanhar a execução do planejamento estratégico e do plano anual de trabalho do Coren-PA;
- XXV. coordenar, em conjunto com o Tesoureiro, a elaboração da proposta orçamentária do Coren-PA para o exercício subsequente, de acordo com o que dispuser regulamentação específica, submetendo-a a aprovação do Plenário;
- XXVI. supervisionar a execução do orçamento do Coren-PA, em conjunto com o Tesoureiro;
- XXVII. propor abertura de créditos orçamentários adicionais, submetendo-o a aprovação do Plenário;
- XXVIII. encaminhar, anualmente, em conjunto com o Tesoureiro, os balancetes e processos de prestação de contas do exercício anterior, até 28 de fevereiro do ano subsequente, à Controladoria-Geral para parecer, submetendo-o à aprovação do Plenário;
- XXIX. apresentar à Controladoria-Geral, trimestralmente, os demonstrativos contábeis do Coren-PA;
- XXX. coordenar a publicação de revista e periódicos de autoria do Coren-PA;
- XXXI. representar o Coren-PA em solenidades, eventos nacionais e internacionais e em todas as relações com terceiros, podendo designar representantes;
- XXXII. representar o Coren-PA, judicial e extrajudicialmente, perante os Poderes Públicos, podendo designar representantes e/ou procuradores;



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

- XXXIII. convocar a Assembleia Geral dos profissionais, dar ampla publicidade as eleições do Coren-PA, e dar posse aos conselheiros eleitos e membros da Diretoria;
- XXXIV. delegar competência e atribuições para o bom cumprimento e desempenho das funções e atividades administrativas do Coren-PA.

Seção V Da Secretaria do Conselho Regional

Art. 18. Compete ao Secretário do Coren-PA:

- I. assumir a Presidência em caso de vacância ou afastamento oficial do Presidente, quando for superior a 10 dias;
- II. substituir, em caso de necessidade, o Presidente em sua ausência ou impedimentos eventuais;
- III. acompanhar e supervisionar as comissões e grupos de trabalho designados por Portaria;
- IV. cooperar com o Presidente no exercício de suas funções;
- V. assessorar a Presidência nos assuntos pertinentes à secretaria;
- VI. organizar a pauta das reuniões de Diretoria e Plenário;
- VII. secretariar as reuniões de Plenário e Diretoria, assumindo a responsabilidade de:
 - a) registrar presença dos membros;
 - b) controlar o horário de início e término;
 - c) solicitar que pontos expostos sem clareza suficiente sejam adequadamente reexpostos ainda durante a reunião;
 - d) acompanhar as questões não concluídas ao longo da reunião, resumizando-as antes do encerramento e propondo que se delibere a respeito delas;
 - e) redigir a ata ou supervisionar a sua redação.
- VIII. dar tramitação e acompanhar a execução das deliberações do Presidente, Diretoria e Plenário, encaminhando ao Setor de Comunicação as matérias que necessitam de divulgação no site, bem como às Câmaras Técnicas e outros órgãos, quando houver matéria de seu interesse;
- IX. decidir sobre vista de processo e pedidos de certidões, quando solicitados na secretaria;
- X. expedir e assinar certidões solicitadas na secretaria;
- XI. supervisionar os serviços de secretaria e do chefe do setor na organização do ementário dos pareceres e processos;



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

- XII. assinar, com o Presidente, os extratos de ata, as Resoluções, Decisões e outros atos administrativos de sua competência, exceto nos casos especificados neste regimento;
- XIII. executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Plenário, Diretoria ou Presidência;
- XIV. apresentar à Diretoria, semestralmente, relatório de atividades da secretaria.

Seção VI **Da Tesouraria do Conselho Regional**

Art. 19. Compete ao Tesoureiro do Coren-PA:

- I. coordenar e supervisionar, com o Presidente, a elaboração da proposta orçamentária do Coren-PA;
- II. realizar a gestão financeira do Coren-PA, com o Presidente;
- III. apresentar, trimestralmente, os balancetes mensais à Diretoria;
- IV. dirigir e supervisionar os serviços financeiros e de tesouraria;
- V. acompanhar a execução do orçamento do Coren-PA;
- VI. assinar, com o Presidente, os balancetes, proposta orçamentária e demais documentos necessários à gestão financeira;
- VII. assinar, com o Presidente, convênios ou similares e contratos celebrados pelo Coren-PA;
- VIII. substituir o Presidente na ausência concomitante do Secretário, desde que atendido os requisitos estabelecidos na Lei 5.905/1973;
- IX. executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Plenário, Diretoria ou Presidência.

CAPÍTULO IV **DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO**

Seção I **Da Controladoria-Geral do Coren-PA**

Art. 20. A Controladoria-Geral do Coren-PA constitui-se em órgão de assessoramento técnico da Diretoria e Plenário do Coren-PA, visando controlar as atividades administrativas, orçamentário, financeira, contábil e patrimonial, sob os aspectos da legalidade, publicidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, das unidades integrantes do Conselho Regional de Enfermagem do Pará, na forma e atribuições definidas em Resolução do Cofen.

Parágrafo único. O Comitê Permanente de Controle Interno terá, em sua composição, um conselheiro regional, indicado pelo Plenário do Coren-PA.



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Art. 21. A prestação de contas do Conselho Regional de Enfermagem referida no artigo 15, inciso XII da Lei 5.905/1973, e demais normas legais, será precedida de análise e parecer técnico da Controladoria-Geral, antes de ser submetida à deliberação do Plenário do Coren-PA e do Cofen.

Art. 22. Fica instituído no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Pará a obrigatoriedade de criação e implantação de órgão próprio de controle interno, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, com as mesmas competências definidas no *caput* dos artigos 20 e 21, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas em norma própria, nas Resoluções do Cofen e demais normas legais vigentes.

Parágrafo único. A decisão do Conselho Regional de Enfermagem, criando o órgão de controle interno, deverá ser homologada pelo Cofen.

Art. 23. Decorrido o prazo estabelecido no *caput* do artigo 22, fica extinta, no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Pará, a Comissão de Tomada de Contas.

Seção II Das Câmaras Técnicas

Art. 24. As Câmaras Técnicas do Coren-PA constituem-se em órgãos permanentes de natureza consultiva, propositiva e avaliativa, sobre matéria de interesse da Enfermagem.

Art. 25. As Câmaras Técnicas, subordinadas ao Plenário do Coren-PA, reger-se-ão por regimento próprio, no qual estão disciplinadas suas atividades específicas, cumprindo-lhes zelar pelo livre exercício da Enfermagem, e pela dignidade e independência do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

Art. 26. Sem prejuízo da criação de novas Câmaras Técnicas, são criadas as seguintes:

- I. Câmara Técnica de Educação e Pesquisa – CTEP;
- II. Câmara Técnica de Atenção à Saúde – CTAS;
- III. Câmara Técnica de Assessoramento ao Enfermeiro Responsável Técnico;
- IV. Câmara Técnica de Auxiliares e Técnicos de Enfermagem.

Parágrafo único. A criação de Câmaras Técnicas além das previstas nesse Regimento, ou a supressão de alguma das já estabelecidas, pode ocorrer a qualquer tempo mediante deliberação do Plenário.

Art. 27. As Câmaras Técnicas atuarão sob a Coordenação Geral de um enfermeiro, designado pela Presidência do Coren-PA.



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Parágrafo único. A Coordenação Geral das Câmaras Técnicas atuará com vistas à interface entre as Câmaras, a Presidência e o Plenário.

Seção III Dos Grupos de Trabalho

Art. 28. Poderão ser constituídos, por Portaria da Presidência, Grupos de Trabalhos (GT) ou Comissões, de caráter temporário, para o desenvolvimento de atividades específicas de interesse do Coren-PA e assessoria ao Plenário.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 29. Para o desenvolvimento das atividades e operacionalização da gestão, o Coren-PA, respeitando o limite de gastos com pessoal, dotação orçamentária e disponibilidade financeira, definirá sua estrutura administrativa por meio da criação de assessorias, departamentos, divisões e setores, disciplinando seus objetivos, atribuições e respectivos vínculos internos.

Art. 30. Havendo necessidade de reorganização ou reestruturação administrativa, o Coren-PA poderá promovê-la a qualquer tempo, devendo, em todo o caso, manter atualizado seu organograma institucional.

TÍTULO II Da Reunião de Plenário

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. O Plenário se reunirá ordinária ou extraordinariamente, com a presença de maioria simples dos Conselheiros, em sessões públicas.

§ 1º Em caso de falta ou ausência de Conselheiro efetivo, o Presidente deverá efetivar Conselheiros suplentes em número suficiente para a instalação e continuidade dos trabalhos.

§ 2º É facultada a presença de profissionais de enfermagem e pessoas da comunidade, na qualidade de observadores, sem direito a voz, desde que mantida a ordem no recinto.

Art. 32. A Reunião Ordinária de Plenário (ROP) será realizada mensalmente, de acordo com o calendário anual, e deverá ter pauta definida.



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Parágrafo único. A reunião inicia-se com a verificação de *quorum*, leitura da ata da reunião anterior, e informes gerais da presidência e dos membros.

Art. 33. A Reunião Extraordinária de Plenário (REP) é convocada pelo Presidente, ou a requerimento justificado de 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário, quando da ocorrência de evento que, por sua importância e urgência, justifique a medida, vedada a inclusão na pauta respectiva de assunto estranho ao que tenha justificado a convocação.

Art. 34. A Reunião Ordinária ou Extraordinária de Plenário será realizada, preferencialmente, na sede do Coren-PA ou, excepcionalmente, em outro local, mediante deliberação do Plenário.

Art. 35. Os Conselheiros suplentes participam das reuniões de Plenário com direito a voz, sem direito a voto, independentemente de convocação específica.

§ 1º As reuniões, quando deliberadas pelo Plenário como reservadas, poderão ser assistidas por pessoas autorizadas pela Presidência.

§ 2º Em todos os casos deverá ser observada a ordem, a solenidade do recinto, e eventuais regras baixadas para a sessão, assegurando-se os meios necessários para sua consecução, podendo o Presidente, visando garantir a ordem, determinar a retirada de pessoas do recinto.

§ 3º O Plenário poderá designar colaborador/empregado para auxiliar no desempenho das funções dos seus membros e de suas atividades.

Art. 36. A pauta da reunião do Plenário, bem como a direção de seu trabalho, é de responsabilidade da Presidência.

§ 1º A pauta deve ser encaminhada com antecedência mínima de 72 horas aos Conselheiros componentes do Plenário.

§ 2º Os Conselheiros poderão solicitar inclusão de pauta, desde que solicitado oficialmente com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, ou durante a sessão de plenário, cabendo à Presidência, em ambos os casos, a análise da solicitação e deferimento.

§ 3º Na Reunião Ordinária de Plenário poderá ser discutida e votada matéria que não conste da pauta, desde que deferido pela Presidência.

§ 4º Na falta ou impedimento do Presidente, a reunião será dirigida por membro da Diretoria na ordem legal de substituição, e, na ausência ou falta destes, se houver *quorum*, pelo Conselheiro com maior tempo de inscrição.



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Art. 37. Colocados em discussão os assuntos em pauta, o Presidente inscreverá, por ordem de solicitação, os Conselheiros que desejarem fazer uso da palavra.

§ 1º Os apartes serão concedidos pelo Conselheiro que estiver no uso da palavra, quando assim julgar conveniente.

§ 2º Durante a discussão, qualquer conselheiro poderá pedir vista do processo, cabendo à Presidência a decisão sobre o seu deferimento.

Art. 38. Após o pronunciamento dos Conselheiros inscritos, o Presidente encerrará a discussão e colocará a matéria em votação.

§ 1º O Conselheiro deverá abster-se de votar, nos casos de impedimento ou suspeição, devidamente declarado em ata.

§ 2º Fica assegurado o direito de voto do Conselheiro suplente designado como relator de processo, devendo, no entanto, fazê-lo em substituição a um dos membros efetivos no momento da votação, definido pelo Presidente.

§ 3º O Conselheiro poderá apresentar declaração de voto para registro em ata.

Art. 39. Concluída a votação e a apuração dos votos, o Presidente proclamará o resultado.

§ 1º Após a proclamação do resultado, é vedado aos Conselheiros a modificação do voto.

§ 2º A matéria cujo resultado tenha sido proclamado não poderá ser objeto de nova deliberação, salvo nos casos de pedido de reapreciação, devidamente justificado pela Presidência ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário.

Art. 40. O Conselheiro que faltar a cinco reuniões, durante o ano civil, sem justificativa ou licença do Conselho, perderá o mandato.

Art. 41. As atas das reuniões darão notícia sucinta dos trabalhos, reproduzindo, quando for o caso, o teor integral de qualquer matéria, permitindo-se declaração escrita de voto; nela constarão, também, as justificativas apresentadas pelos Conselheiros ausentes.

Parágrafo único. As atas serão redigidas em papel timbrado com linhas numeradas, sendo aprovadas depois de lidas e retificadas em Reunião de Plenário, devendo ser assinadas e rubricadas em todas as folhas pelos Conselheiros presentes à reunião que as originou.



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Seção I Das Deliberações

Art. 42. Salvo em casos expressos, as deliberações do Plenário serão tomadas pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente votar nas deliberações plenárias e, em caso de empate, proferir o voto de qualidade.

Art. 43. A deliberação do Plenário será formalizada mediante:

I – DECISÃO, quando se tratar de deliberação conclusiva do Plenário do Coren-PA a respeito de casos concretos, processos éticos e/ou administrativos, de interesse interno, de profissional de Enfermagem; ou quando se tratar de deliberação normativa, destinada a esclarecer Resoluções, fixar entendimentos ou determinar procedimentos a serem seguidos pelos servidores da Autarquia e/ou profissionais de enfermagem.

§ 1º. A deliberação proferida em processo ético será registrada em ata de reunião e lavrada em instrumento próprio, incluso ao respectivo processo, assinada pelo Presidente e pelo Relator ou, vencido este, pelo Conselheiro que tiver proferido o voto vencedor;

§ 2º. A deliberação proferida oriunda de atos administrativos e/ou disciplinares do exercício da enfermagem, será assinada pelo Presidente e pelo Conselheiro Secretário.

TÍTULO III Do Processo Administrativo

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Todos os processos deverão ser autuados com capa e numeração específica, e todos os documentos, despachos e pareceres deverão ser a ele juntados em ordem cronológica, em páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.

Art. 45. Para requerer ou intervir nos processos é necessária a demonstração de interesse.

Parágrafo único. A parte poderá requerer pessoalmente ou por procurador, na forma da lei.



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Art. 46. O requerimento será instruído com os documentos necessários, facultando-se, mediante petição fundamentada e nos casos legais, a juntada de documentos no curso do processo.

§ 1º Os documentos poderão ser apresentados por cópia autenticada em cartório ou conferida pela secretaria na sua apresentação.

§ 2º Nenhum documento será devolvido sem que fique no processo cópia ou reprodução autenticada por cartório ou pela secretaria.

Art. 47. Os processos observarão, no que couber, a tramitação imposta pela natureza do pedido e as normas especiais constantes nas Resoluções do Cofen e outras normas legais.

Art. 48. Na instrução do processo, ter-se-á sempre em vista a conveniência da rápida solução, formulando-se exigências absolutamente indispensáveis à elucidação da matéria.

§ 1º Quando por mais de um modo se puder praticar o ato ou cumprir a diligência, dar-se-á preferência à forma menos onerosa para as partes.

§ 2º O julgamento e as decisões dos processos obedecerão ao disposto nas Resoluções do Cofen e neste Regimento.

Seção I Dos Prazos

Art. 49. Salvo disposição expressa em contrário, os Conselheiros têm o prazo de 10 (dez) dias para os despachos de mero impulso processual, requisição de documentos ou prestação de informações, e de 30 (trinta) dias para prolação de pareceres.

Parágrafo único. Justificada, por escrito, a necessidade de mais tempo, os prazos deste artigo poderão ser prorrogados por autorização da Presidência.

Art. 50. Salvo disposição ou determinação expressa em contrário, os funcionários do Conselho têm reduzido à metade os prazos previstos no artigo anterior para atender às solicitações nos processos em que lhes incumbir officinar, aplicando-lhes as disposições excepcionais do parágrafo único do mesmo artigo.

Art. 51. Salvo disposição expressa em contrário, contam-se os prazos:

- I. para os Conselheiros e empregados do Conselho, da data do efetivo recebimento do processo ou do expediente em que devam funcionar;



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

- II. para as partes ou interessados que devam se manifestar nos processos, da data do recebimento da notificação ou intimação, ou da data da publicação de edital no Diário Oficial.

Art. 52. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento se der em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes do horário habitual.

§ 2º Ficam suspensos os prazos nos feriados e períodos de recesso.

Seção II **Das Certidões e da Vista dos Autos**

Art. 53. É assegurada a todos, sem ônus, a obtenção de certidões de atos ou de processos para defesa de direitos ou esclarecimentos, devendo o requerimento ser justificado.

§ 1º Nos casos de processos ético-disciplinares, somente serão fornecidas certidões e/ou fotocópias de processos às partes, seus procuradores, ou por requisição judicial.

§ 2º Quando o pedido de certidão disser respeito a assunto sigiloso, será feito por escrito e dependerá de despacho favorável do Conselheiro Secretário ou de seus substitutos legais.

Art. 54. No requerimento de certidão deverão constar, expressamente, os dados de identificação e qualificação do requerente, assim como a explicitação dos fins a que se destina, sob pena de indeferimento.

Parágrafo único. Será indeferida a expedição de certidão, se o requerimento representar mero questionário, de caráter opinativo, sem apoio em elementos constantes no processo ou em arquivos.

Art. 55. Os requerimentos serão decididos pelo Conselheiro Secretário, e as certidões serão por ele assinadas, podendo ser substituído pelos demais integrantes da Diretoria ou do Conselho nesse mister, em suas faltas ou impedimentos.

Art. 56. A certidão deverá ser expedida no prazo de até 15 (quinze) dias, devendo a secretaria efetuar o registro de sua expedição no processo.



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Art. 57. Sem prejuízo do bom andamento do processo, poderão dele obter vista as partes ou seus procuradores e os que apresentem interesse justificado, lavrando-se certidão de ocorrência.

§ 1º A vista dos autos ocorrerá na própria secretaria do Conselho, facultando-se aos interessados a requisição escrita com indicação das folhas que desejarem obter cópias, as quais deverão ser fornecidas pela secretaria, mediante o pagamento do valor da reprodução.

§ 2º Nos processos ético-disciplinares ou sigilosos, a vista dos autos somente será deferida às partes e procuradores habilitados.

CAPÍTULO II DO PROCESSO NORMATIVO REGULAMENTADOR

Art. 58. O processo normativo regulamentador compreende a elaboração de:

- I. Decisão;
- II. Parecer Normativo.

§ 1º Considera-se Decisão o ato normativo de competência exclusiva do Plenário do Coren-PA e da Presidência, quando *ad referendum*, destinado a explicitar a lei para sua correta execução, disciplinar a profissão, expedir instruções para uniformidade de procedimentos e bom funcionamento do Conselho Regional de Enfermagem, e disciplinar os casos omissos.

§ 2º Considera-se Parecer Normativo o parecer técnico aprovado pelo Plenário do Coren-PA em que, expressamente, se lhe atribua força normativa, com a finalidade de fixar entendimentos ou determinar procedimentos a serem seguidos pelos profissionais de Enfermagem ou funcionários e colaboradores do Conselho Regional de Enfermagem, visando à uniformidade de ação.

Art. 59. A elaboração de Decisão deverá ser formalizada por processo administrativo que, em relação ao seu conteúdo, poderá ser solicitada a manifestação técnico-científica de Conselheiro Federal, Conselheiro Regional, Câmara Técnica, Grupo de Trabalho ou órgãos da estrutura interna do Coren-PA ou do Cofen, assim como, a análise de legalidade pela Procuradoria-Geral do Conselho Regional de Enfermagem.

Art. 60. O Parecer técnico-científico dotado de força normativa deverá ser encaminhado para homologação do Cofen e, posteriormente, ao interessado e publicado, na íntegra, no sítio eletrônico do Coren-PA.



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

CAPÍTULO III DOS RECURSOS

Art. 61. Salvo nos casos de processos ético e disciplinar que possuem regramento próprio, das decisões do Coren-PA caberá pedido de reconsideração solicitado pela parte interessada, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação/intimação da decisão, nos casos de ilegalidade devidamente comprovada, omissão e obscuridade da decisão.

§ 1º O pedido de reconsideração é dirigido ao Presidente que, após análise técnica ou jurídica, designará Conselheiro para exarar parecer.

§ 2º O Conselheiro deverá apresentar sua análise na primeira sessão plenária ordinária subsequente à designação.

Art. 62. Nos casos de decisões proferidas pela Diretoria do COREN/PA, caberá recurso inominado ao Plenário da autarquia, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser feita a autuação do recurso e designação de Conselheiro Relator para emitir parecer conclusivo até a reunião plenária subsequente, determinando a notificação/intimação dos interessados para a sessão, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Parágrafo único. O Conselheiro relator poderá determinar a realização de diligências tais como solicitação de documentos, tomada de depoimento dos interessados e testemunhas.

TÍTULO IV Da Hierarquia no Sistema

Art. 63. O Conselho Regional de Enfermagem do Pará possui personalidade jurídica própria e goza de autonomia administrativa e financeira, observada a subordinação ao Conselho Federal de Enfermagem, estabelecida no art. 3º da Lei nº 5.905/73, em relação às atividades finalísticas do Conselho de Enfermagem e nos casos expressamente definidos em Resoluções do Cofen.

§ 1º Entende-se por atividades finalísticas os assuntos relacionados à inscrição, registro, fiscalização, regime de emprego, arrecadação, regulamentação da profissão e observância da ética.

§ 2º O disposto neste artigo não impede o controle de legalidade dos atos do Conselho Regional de Enfermagem do Pará pelo Cofen.



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

§ 3º A subordinação hierárquica do Conselho Regional de Enfermagem do Pará ao Conselho Federal de Enfermagem efetiva-se por:

- I. exata e rigorosa observância às determinações e recomendações do Cofen, especialmente por meio de:
 - a) imediato e fiel cumprimento de seus Acórdãos, Resoluções, Decisões e outros atos normativos;
 - b) remessa, rigorosamente dentro dos prazos fixados, das prestações de contas, organizadas de acordo com as normas legais, para análise e aprovação do Plenário do Cofen;
 - c) remessa mensal do balancete de receita e despesa referente ao mês anterior;
 - d) remessa, dentro dos prazos fixados, das cotas de receitas pertencentes ao Cofen;
 - e) pronto atendimento aos pedidos de informações;
 - f) atendimento às diligências determinadas;
- II. colaboração permanente nos assuntos ligados à realização das finalidades do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

Art. 64. Os Conselheiros efetivos ou suplentes que derem motivos à intervenção do Cofen no Conselho Regional de Enfermagem, após o devido processo administrativo disciplinar, ficam sujeitos às penalidades abaixo arroladas, observada a seguinte gradação:

- I. advertência escrita;
- II. repreensão;
- III. suspensão até 60 (sessenta) dias do cargo ou função;
- IV. destituição do cargo ou função.

§ 1º As mesmas penalidades poderão ser aplicadas ao Conselheiro efetivo ou suplente que praticar ato:

- I. em descumprimento de norma legal ou regimental, especialmente quanto à observância dos limites de suas atribuições;
- II. ofensivo ao decoro ou à dignidade dos Conselhos Federal e Regional de Enfermagem, ou de seus membros;
- III. praticar atos de improbidade administrativa ou malversação dos recursos públicos;
- IV. utilizar da entidade, patrimônio e pessoal em atividades privadas ou desviadas de suas finalidades legais.

§ 2º A substituição dos membros de Diretoria, ou Conselheiro suspenso ou destituído, observará as normas do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de enfermagem.



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

TÍTULO V

Da Gestão Administrativa e Financeira

CAPÍTULO I

DA GESTÃO FINANCEIRA

- Art. 65. A receita do Conselho Regional de Enfermagem do Pará será constituída de:
- I. três quartos da taxa de expedição das carteiras profissionais;
 - II. três quartos das multas aplicadas pelo Conselho Regional de Enfermagem;
 - III. três quartos das anuidades recebidas pelo Conselho Regional de Enfermagem;
 - IV. doações e legados;
 - V. subvenções;
 - VI. rendas eventuais

CAPÍTULO II

DA GESTÃO PATRIMONIAL

Art. 66. As obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações do Conselho Regional de Enfermagem do Pará, quando objeto de ajuste com terceiros, serão precedidas de licitação nas modalidades, tipos e formas previstas na legislação geral em vigor, sendo cabível a utilização das hipóteses excepcionais previstas no ordenamento jurídico vigente, desde que preenchidos os requisitos legais e restar comprovado o interesse público no caso concreto.

Art. 67. A aquisição de bens e a contratação de serviços comuns se fará por meio de pregão, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade.

Art. 68. A alienação de bens de propriedade do Conselho Regional de Enfermagem do Pará, quando imóveis, dependerá de prévia autorização do Plenário do Cofen.

Art. 69. O Conselho Regional de Enfermagem do Pará poderá recorrer a recursos do Conselho Federal de Enfermagem para equilibrar suas receitas e despesas dos quando não conseguir arrecadação suficiente para a manutenção de suas estruturas administrativas, sendo obrigatória a publicação da previsão orçamentária e do planejamento do Conselho Regional de Enfermagem para fins de análise e controle.



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

CAPÍTULO III DA GESTÃO DE PESSOAL

Art. 70. Os empregados do Conselho Regional de Enfermagem do Pará serão contratados mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do emprego, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único. Aos empregados admitidos por concurso público fica assegurada a estabilidade, podendo ser demitidos somente por decisão judicial ou processo administrativo disciplinar em que seja assegurada ampla defesa e contraditório.

TÍTULO VI Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 71. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por proposta de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos e suplentes do Plenário do Coren-PA ou de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos e suplentes do Plenário do Cofen, aprovada, em todos os casos, por maioria absoluta do Plenário.

Art. 72. Este Regimento deverá ser submetido a aprovação pelo Plenário do Coren-PA e, ainda, análise e homologação pelo Plenário do Cofen.

Art. 73. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Coren-PA.

Art. 74. Este Regimento, entra em vigor na data da homologação pelo COFEN, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 29 de agosto de 2018.

Dra. Danielle Cruz Rocha
Presidente

Dr. Horácio Ferreira Cunha Bastos
Conselheiro Secretário